

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POLÍTICAS PÚBLICAS E A PANDEMIA¹

VIOLENCE AGAINST WOMEN: PUBLIC POLICIES AND THE PANDEMIC

Isabella Silva CONTE²

Regina Celli Marchesini BERARDI³

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo analisar a situação de violência doméstica no Brasil durante o período de isolamento pandêmico buscando compreender as políticas públicas desenvolvidas pelo governo brasileiro, bem como abordando sua efetividade. Este estudo merece atenção, pois constata-se que antes da pandemia a violência doméstica já se consolidava como um problema de saúde pública, e, no atual período de isolamento social, muitas vítimas foram obrigadas a manterem-se isoladas com seus agressores por longos períodos, fazendo com que a situação de violência doméstica se afluasse. Para tanto, será realizada análise histórica, apresentação da Lei Maria da Penha e a exposição de algumas das principais políticas públicas desenvolvidas no período pandêmico em alguns países. A metodologia utilizada consiste em uma análise bibliográfica pautada na leitura de artigos científicos, livros, leis, notas técnicas, sites informativos do governo federal. A partir desse estudo foi possível perceber que as medidas tomadas pelo governo do Brasil foram insuficientes; conclui-se que as políticas públicas desenvolvidas pelo Brasil não se mostraram eficazes, medidas direcionadas ao âmbito tecnológico não foram acessíveis à população devido a desigualdade social, sendo essencial um

¹ O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2021-2022) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Discente da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. Bolsista do Programa de Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2021-2022).

³ Mestre em Direito Constitucional – Universidade de Coimbra. Especialista em Direito Penal e Processo Penal Aplicados – Escola Brasileira de Direito. Especialista em Psicologia Multifocal e Formação em Terapia Corporal Neo-Reichiana – Instituto Lumen. Graduação pela Faculdade de Direito de Franca. Professora Substituta da Faculdade de Direito de Franca. Membro Editorial/Parecerista das Revistas. Advogada. <https://orcid.org/0000-0002-9327-6385>. recmberardi@hotmail.com. <http://lattes.cnpq.br/9248410225136711>.

conjunto de ações do governo federal e estadual, estratégias e investimentos em segurança pública, educação, tecnologia e saúde pública.

Palavras-chave: violência doméstica; mulher; pandemia, políticas públicas.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the situation of domestic violence in Brazil during the period of pandemic isolation, seeking to understand the public policies developed by the Brazilian government, as well as addressing their effectiveness. This study deserves attention, as it appears that before the pandemic, domestic violence was already consolidated as a public health problem, and, in the current period of social isolation, many victims were forced to remain isolated with their aggressors for long periods, causing the situation of domestic violence to emerge. To this end, a historical analysis will be carried out, a presentation of the Maria da Penha Law and the exposure of some of the main public policies developed in the pandemic period in some countries. The methodology used consists of a bibliographic analysis based on the reading of scientific articles, books, laws, technical notes, informative websites of the federal government. From this study, it was possible to perceive that the measures taken by the government of Brazil were insufficient; it is concluded that the public policies developed by Brazil did not prove to be effective, measures directed to the technological scope were not accessible to the population due to social inequality, being essential a set of actions by the federal and state government, strategies and investments in public security, education, technology and public health.

Keywords: domestic violence; women; pandemic, public policies.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por intuito o estudo da situação de violência doméstica sofrida pelas mulheres no Brasil, que constitui um problema de saúde pública extremamente gravoso no mundo e em território nacional, fazendo uma análise do período pandêmico, com o escopo de investigar quais foram as políticas públicas desenvolvidas pelo governo brasileiro durante esse período, de forma a analisar a efetividade dessas políticas, bem como sua eficiência e suficiência.

Para isso, foi desenvolvido um comparativo com o direito internacional, de forma a expor algumas das principais políticas públicas desenvolvidas no período pandêmico em alguns países pelo mundo, a fim de compará-las às políticas públicas nacionais, entender suas importâncias, mudanças no cenário e efetividades. Importante se faz o desenvolvimento desta pesquisa pois, se antes do efetivo período de reclusão a violência doméstica já era um grande problema o qual acirrava grande parte da população brasileira, no atual cenário de propagação viral da covid-19 tal cenário se intensificou ainda mais.

Sendo assim, o objetivo central desta pesquisa é analisar, estudar, compreender e expor, com base no histórico sócio-cultural que as mulheres foram submetidas desde os primórdios da formação da propriedade privada

e da família, qual foi o papel desenvolvido pelo governo brasileiro concernente a iniciativa de auxílio à população feminina violentada com a implementação das políticas públicas.

Para isso, a metodologia utilizada consiste em uma análise bibliográfica pautada na leitura de artigos científicos, livros, sites jurídicos, monografias, leis, notícias, tratados internacionais, notas técnicas, periódicos e teses, sites informativos do governo federal, bem como o portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Sendo adotado, portanto, o método dedutivo de pesquisa, a fim de desenvolver o tema central deste trabalho partindo da premissa maior, a violência doméstica na história, para a menor, o desenvolvimento de políticas públicas frente a situação de violência doméstica no período pandêmico.

2 NOÇÕES HISTÓRICAS DA CONDIÇÃO FEMININA E DO MACHISMO COMO FONTES INQUESTIONÁVEIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher faz parte de um vasto e amplo histórico machista e sexista consolidado e enraizado na sociedade desde os primórdios do surgimento dos seres humanos e das suas relações sociais. Por meio de um panorama investigativo das diversas e mais marcantes épocas do desenvolvimento dos indivíduos, dos seus modos de vida e de suas culturas, é possível notar que a cultura machista, presente, indubitavelmente, até os dias atuais, já se fazia presente de modo extremamente robusto. De acordo com a escritora espanhola Rosa Monteiro (2020, p.26): “a subordinação da mulher se originou a mesmo tempo que a propriedade privada e a família, quando os seres humanos deixaram de ser nômades e se assentaram em povoações agricultoras”.

Seguindo uma ordem cronológica, tomando por base, primordialmente, a cultura ocidental, Grécia e Roma, a classificação feminina pautava-se no âmbito biológico e social, causando uma significava diferença de gênero, uma vez que existia a ordem de um sexo estar superior ao outro, respectivamente, o masculino sobre o feminino (PINAFI, 2007). Com o desenvolvimento da cultura judaico-cristã, a situação não mudou; o Cristianismo, dando prosseguimento à condição machista, designou a mulher em posição inferior, acusando-a de pecadora e culpada pela expulsão do homem do paraíso, moldando o lugar da mulher na sociedade de forma inferiorizada e submetendo-a às vontades e ordens

dos homens, fazendo com que ela se tornasse subserviente e dependente da figura masculina (PINAFI, 2007).

Outrossim, delimitada pela visão naturalista, até o século XIII a mulher foi colocada unicamente no posto de cuidadora da prole e de tudo que estivesse ligado à subsistência do homem (PINAFI, 2007), no que aparentou que tal situação teve indícios de pequenas mudanças no século XIX, período da Revolução Industrial, em que as mulheres passaram a ocupar postos de fábricas, mas em condições extremamente precárias, sendo contratadas devido ao menor salário designado ao gênero, se comparado ao designado aos homens, demonstra que tais mudanças não foram de grande avanço.

Sendo assim, foi devido a esse extenso contexto de inferiorização da figura feminina desde os primórdios do surgimento da propriedade privada, que em território brasileiro a situação não possibilitou grandes mudanças no panorama, muito pelo contrário, a situação da mulher continuou a se submeter a tais raízes e se consolidar cada vez mais na cultura do país, representado pelo pátrio poder pertencente aos senhores de engenho perante a toda sua família. As figuras femininas possuíam suas liberdades mais restritas possíveis, ao modo mais autoritário dos patriarcas; as funções das mulheres concerniam ao lar, limitando-se às ordens dos respectivos esposos (ESSY, 2017).

Ademais, bem como iniciado com o pátrio poder, esse contexto de superioridade masculina e submissão da mulher perante o homem continuou acompanhando a evolução histórica do país brasileiro e, se alterava a designação do nome do poder patriarcal, por outro lado, seu conteúdo se mantinha o mesmo. Essa situação de inferiorização, exclusão e misoginia perante a mulher continuou e se mantém até a atualidade na sociedade humana, carregando seu histórico e suas raízes já anacrônicas ao tempo atual, fazendo com que apareçam diversas consequências problemáticas, como a inferiorização salarial, o preconceito à figura feminina, discursos machistas, os quais diminuem a integridade e capacidade feminina e a violência contra a mulher, a qual aflige diversas mulheres diariamente, de forma explícita ou mascarada.

3 LEI MARIA DA PENHA

A lei Maria da Penha ou Lei 11.304, consolida-se como um importante marco legislativo brasileiro concernente à proteção e a coibição

da violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual feminina. Tal lei nasceu após uma intensa e persistente luta de uma mulher, chamada Maria da Penha Fernandes, a qual sofria agressões psicológicas e físicas de seu marido por cerca de duas décadas, obtendo uma gigantesca repercussão nacional e internacional.

Como grande e atrasado passo da evolução de uma sociedade machista e patriarcal, essa lei nasce de uma luta feminina presente em diversos movimentos feministas e organismos interacionais oriundos de um papel negligente e omissor por parte do Brasil, que, ao contrário dos tratados e convenções firmados pelo país perante os demais Estados, sendo eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção de Viena, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e a Convenção Belém do Para, inclusos que deveriam proteger, coibir, erradicar e prevenir a violência contra a mulher em território nacional, o país tolerava e ignorava os casos de violência doméstica e familiar conjuntamente a uma justiça cega e patriarcal.

Sendo assim, foi por meio de uma denúncia à comissão da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher pela violação dos artigos da Convenção que a Lei Maria da Penha surgiu, consolidando-se sob uma grande pressão internacional.

A violência doméstica é um tipo de violência contra a mulher, a qual é conceituada por Reciane Cristina Arjona (2009) como, “todo tipo de violência praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra)”.

Esse tipo de violência, não se constitui apenas sobre a física, mas também sobre a psicológica, moral, sexual e patrimonial, como exposto pelo artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Maria da Penha. Sendo assim, a violência física se caracteriza como a conduta que fere a integridade física ou a saúde corporal; a violência psicológica se refere a conduta que cause dano emocional ou a diminuição da autoestima, também, ações que se motivam em controlar as ações, decisões e comportamentos; a violência sexual consolida-se como a conduta que constranja a vítima a manter, presenciar ou participar de relação sexual indesejada, que impeça a vítima de usar qualquer método contraceptivo e force-a a manter gravidez, matrimônio, provocar aborto, dentro outros; a violência moral caracteriza-se como a conduta que exponha a calúnia, injúria ou a difamação; e, por fim, a violência patrimonial apresenta-se como qualquer conduta que

configure a diminuição dos direitos ou recursos econômicos, incluindo os que satisfazem necessidades básicas, bem como a retenção, destruição ou subtração parcial ou total dos objetos da vítima (art 7º, Lei Nº 11.340).

A Lei Maria da Penha surgiu com a missão de corrigir uma assídua realidade brasileira na qual se encontra presente uma intensa existência de casos de violência praticada contra as mulheres de todo o país. A lei reconheceu, ainda, que é dever do Estado assegurar proteção e segurança às mulheres em todos os ambientes de socialização, tanto os públicos quanto os privados; concernente a um bom atendimento e a facilidade as mesmas nas delegacias, ao fazerem boletins de ocorrência, a fim de denunciar suas situações de maus tratos, garantindo acima de tudo a autonomia e emancipação feminina, além de dotá-las de conscientização e cidadania para que não sejam omitidas de seus direitos e de uma vida digna sem violências de nenhuma natureza.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PERÍODO PANDÊMICO

De acordo com Ricardo Agum, Priscila Riscado e Monique Menezes (2015,p.05), “pode-se resumir política pública como o campo do conhecimento que busca ao mesmo tempo“ colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças nos rumos ou cursos dessas ações (variável dependente)”.

Na situação atual, desde o mês de março de 2020, o Brasil vem sofrendo uma situação inédita, experimentada, também, por todo o mundo, na qual todos os seres humanos estão sujeitos a um vírus extremamente potente, que tem uma intensa capacidade de proliferação entre a humanidade. O novo coronavírus foi o responsável por causar uma pandemia de proporções gigantescas, atingindo o mundo todo, desde seus territórios mais expostos até os mais nefastos; dessa forma, o isolamento e o distanciamento social foram saídas necessárias a fim de amenizar a contaminação do vírus de forma exacerbada obrigando, assim, todos os indivíduos a se manterem em casa, reclusos, para que o vírus não se perpetuasse de uma maneira tão drástica quanto já fora visto em outras epidemias pela história da humanidade.

Entretanto, o covid-19 não é a única situação epidêmica na qual a humanidade está passando; desde muito tempo, a sociedade vem enfrentando uma ferrenha epidemia silenciosa, que mata pessoas diariamente e vem aumentando a cada dia; trata-se da violência contra a mulher, situação, na qual, diversas mulheres são vítimas e vem crescendo de maneira aterrorizante em território brasileiro (MATOSINHOS, 2020). Nas palavras de Juliana Maggi Lima (2020) “A violência doméstica é uma epidemia e, tal como uma doença, é preciso analisar suas causas e não apenas seus sintomas. E é por uma profunda desigualdade de gênero que ela existe”.

A violência contra a mulher, no Brasil, é uma epidemia endêmica, sendo um dos maiores problemas de saúde pública do mundo, mesmo existindo leis no país que assegurem a proteção feminina. Indubitavelmente, com esse cenário já encontrado em território nacional, a violência foi confrontada com a situação pandêmica e agravou ainda mais essa condição enfrentada pela mulher, colocando em cheque que “casa” não é sinônimo de “lar” para diversas mulheres do país.

Como resultado dessa situação, as famílias que já viviam em situação de vulnerabilidade, bem como em situações de violência contra a mulher, o isolamento se tornou um sério agravamento para esses fatores, com um súbito aumento nos casos de violência doméstica. Com a barreira forçosamente implementada no início do cenário pandêmico no local de trabalho, perante os familiares e amigos das vítimas, assim como o fechamento de escolas, comércio e serviços públicos, apareceram mais alguns desafios para que as mulheres afetadas por essa realidade violenta conseguissem buscar auxílio e amparo para a sua proteção em situações emergenciais (MATOSINHOS, 2020).

Em contrapartida, apesar de um intenso aumento da violência contra a mulher pelo país, houve um decréscimo considerável nas denúncias e notificações em delegacias por meio de boletins de ocorrência, a chamada subnotificação (MATOSINHOS, 2020). Isso ocorre, pois, devido à necessidade de se manterem em casa, as vítimas convivem diariamente com seus agressores e, impossibilitadas de sair de casa e muito menos utilizar de alguma maneira interna para pedir socorro, seja por telefonemas, mensagens pela internet ou mesmo por sites que se situam como protetores da condição feminina no momento, as mulheres continuam a se submeter a tais condições de agressão, por falta de mecanismos a seu favor.

Sendo assim, diante do exposto, é possível chegar ao ponto central delineado por este trabalho: com todo esse cenário pandêmico e suas reflexões negativas para a proteção da mulher e o aumento da violência doméstica, o que foi feito pelo Estado brasileiro para combater essa epidemia endêmica, chamada de violência doméstica?

4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESTAQUE ADOTADAS PELO CENÁRIO INTERNACIONAL

Com intuito de proteger, ou minimamente melhorar, a situação de vulnerabilidade feminina, alguns países resolveram “construir” uma barreira a fim de auxiliar as mulheres nessa luta e situação inóspita; em resposta a demandas de proteção e prevenção à violência baseada no gênero, foram criados eixos distintos nos quais, em quaisquer um deles, fossem possível a proteção, auxílio e a diminuição dos casos de violência doméstica, sendo: manutenção, expansão e inovação dos serviços públicos de atendimento à mulher; garantia de renda para mulheres; reforço de campanhas de conscientização sobre violência de gênero; e parcerias com a sociedade civil (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020).

No que concerne à manutenção, expansão e inovação dos serviços públicos de atendimento à mulher, os “países ibéricos” se destacaram. Na Espanha, foi criado pelos órgãos governamentais, um site no qual foi explanado o tema violência de gênero, no qual oferece um guia de atuação para as mulheres as quais estejam passando por situações de violência, sendo que este ainda possui mecanismos para um fechamento da tela repentino, caso o agressor venha a adentrar o ambiente no qual a vítima esteja acessando a página, bem como a não gravação do seu acesso no histórico de buscas do computador (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020). Em Portugal, não houve novidades em seus serviços de proteção à mulher, mas apenas a ampliação dos serviços de proteção e o aumento das vagas em abrigos às mulheres necessitadas (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020).

Ademais, dentro desse mesmo eixo, a França destacou-se por organizar-se em um serviço 24h de atendimento à mulher vulnerável, além de pretender disponibilizar quartos de hotéis como abrigos às mulheres que se encontrem em situação de vulnerabilidade (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020); os EUA investiu mais de US\$40 milhões em programas de prevenção à violência, bem como criou canais de acesso

remoto com o intuito de registrar pedidos protetivos às mulheres contra seus agressores; o Chile promoveu um plano de contingência para o resguardo de mulheres em situação de vulnerabilidade; e, a Argentina, Uruguai e Colômbia além de aumentarem o tempo dos serviços de atendimento telefônicos para o auxílio da população feminina violentada, ainda criou um canal via Whatsapp a fim de proteger e auxiliar a mulher 24h (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020).

Quanto à garantia de renda para as mulheres, um país latino americano obteve atitude de destaque, a Argentina tomou frente em unir dois ministérios importantes no país, Ministério da Mulher, Gênero e Diversidade e Ministério de Desenvolvimento Social, para que, por meio do programa “Hacemos Futuro” as mulheres vítimas da violência de gênero pudessem ter um amparo financeiro de renda garantida a fim de que elas não se obrigassem a manterem-se com seus agressores por motivos de dependência financeira (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020).

No âmbito de reforço de campanhas de conscientização sobre violência de gênero, vários países estão se empenhando a fim de promoverem uma ampla divulgação de apoio a mulher violentada para que ela não se esconda, se acanhe ou tenha medo de expor, pedir e denunciar seu caso para os órgãos competentes (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020). Sendo assim, tanto na China, quanto em Portugal, os governos optaram por utilizar, respectivamente, da hashtag “#antidomesticviolenceagainstpandemic” e “#SegurançaEmIsolamento” com o intuito de que as mulheres se motivem e tenham onde se apoiar para sair do ciclo de violência (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020). Ademais, Genebra está se empenhando para ampliar seus canais telefônicos de denúncia, bem como, incentivando vizinhos e conhecidos a denunciar os casos que tomarem conhecimento a fim de auxiliar as vítimas incapazes para tal (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020).

Por último, permeando o âmbito da parceria com a sociedade civil, os governos têm criado mecanismos de dialogar com a sociedade civil e, por certo, com as vítimas deste acometimento, de forma indireta e por meio de codinomes combinados (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020). O governo das Ilhas Canárias deu início a essa invenção utilizando-se do codinome “máscara 19” nas farmácias quando as vítimas de violência doméstica adentrassem o recinto e precisassem denunciar o seu agressor (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES;

ANDRADE, 2020). Já na Espanha, por conseguinte, foi adotado o codinome “máscara vermelha”, com a mesa função da primeira que fora apresentada (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020).

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS EM TERRITÓRIO NACIONAL EM ÂMBITO FEDERAL

Quando se fala em políticas públicas adotadas pela federação no que concerne à violência doméstica, quem se manifesta, de forma mais acirrada, é o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. De acordo com um levantamento feito pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, cerca de 70% da população feminina no Brasil que sofre ou já sofreu violência doméstica não notifica os órgãos governamentais competentes (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020). Tal índice gera uma grande preocupação à Federação, uma vez que se estes já eram altos, agora em período pandêmico a situação tende a sofrer enormes pioras.

Dessa forma, com o intuito de proteger a sociedade feminina brasileira, bem como assegurar o mínimo de segurança, liberdade e dignidade humana as mesmas, o MMFDH deu início à promoção de políticas públicas em território nacional, com o Ofício-Circular no 1/2020/DEV/SNPM/ MMFDH, o qual enviava a todas as OPMs no país recomendações quanto a continuidade e promoção da prestação dos serviços de auxílio a mulher pela “rede de atendimento à mulher” (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020).

Dando continuidade aos serviços de proteção à mulher, o MMFDH ainda intensificou os atendimentos pelo canal de ligação “180”, criado e desenvolvido para denúncias de violência doméstica, para um funcionamento 24h, bem como a ampliação e continuidade dos serviços da Casa Da Mulher brasileira, cumprindo a função de acolhimento, atendimento humanizado e encaminhamento da denúncia de forma mais rápida e eficiente (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

No âmbito tecnológico, as políticas públicas desenvolvidas pelo governo e pelo MMFDH, tomam destaque. Em meados de 2020, foi criado um aplicativo chamado “Direitos Humanos Brasil”, possuindo, também, plataforma própria na internet. O intuito desse aplicativo é auxiliar nas denúncias de mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade sujeitas

a violência doméstica, sua criação pautou-se em disponibilizar mais uma forma de facilitar os canais de ajuda a essas mulheres violentadas, para que pudessem romper o ciclo da violência de forma segura e discreta. Essa inovação está disponível em plataforma ANDROID e IOS, além de possuir instruções de como deve-se proceder para concluir a denúncia nesta plataforma (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

O MMFDH, também se empenhou em desenvolver um curso na plataforma EAD nomeado “Violência doméstica e familiar contra a mulher durante o isolamento social”, no qual se empenha em abordar conceitos básicos do processo de violência doméstica, legislação, ferramentas de avaliação de risco, impactos da pandemia, a importância de se trabalhar em rede, atendimento revitimizador e quesitos relacionados à comunicação externa de violência (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020). Ainda no âmbito tecnológico, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, tomou a iniciativa de desenvolver uma cartilha digital com o intuito de informar conceitos sobre o impacto da violência, legislação e o funcionamento da rede de proteção e apoio, conteúdo que explanam o fato de as mulheres em situação de violência possuírem maior probabilidade de apresentar sintomas como baixa autoestima, transtorno de estresse pós-traumático e depressão, dentre outros pontos importantes (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

Ademais, além do aplicativo supracitado, o MMFDH, em parceria com o governo do DF, criou um segundo aplicativo nomeado “proteja-se”, que, além de servir de aparato para as denúncias de todos os tipos de violência, inclusive a doméstica, ainda sediará pedidos de socorro de quem estiver sofrendo com a angústia que o período pandêmico causou. (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020). Outrossim, em parceria com o governo, o Twitter desenvolveu uma forma de auxílio à população feminina violentada por meio da #Existeajuda; através deste meio de amparo, foi criado na área de busca da plataforma, notificações com links para pesquisas relacionadas ao tema, como informações concernentes ao canal de atendimento 180, à violência doméstica em si, bem como sobre a relação de dependência financeira entre o agressor e sua vítima, como uma das principais formas de perpetuação e continuidade da situação de vulnerabilidade nos lares brasileiros (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

No âmbito governo-sociedade civil, o Estado brasileiro tomou iniciativa em organizar, em parceria com farmácias e locais de

atendimento, um “código” com o intuito de pedir socorro por meio do desenho de um “X” na mão da vítima, campanha denominada “sinal vermelho contra a violência doméstica”, a fim de pedir auxílio e ajuda concernente a sua situação de violência de forma discreta e silenciosa; sendo que, as drogarias que aderirem à campanha terão acesso à cartilhas de capacitação e informação aos funcionários para que possam atuar nessa situação de forma eficiente, segura e amparada.

Ademais, nessa mesma linha de atuação, o MMFDH firmou uma parceria com a empresa de cosméticos AVON a fim de atingir, em mais um âmbito de atuação, a sociedade civil e o público alvo feminino; para isso, utilizou-se da campanha “Você não está sozinha”, na qual contém um plano de ações coordenadas em parceria com mais 13 instituições da iniciativa privada, da sociedade civil e do setor público a fim de diminuir os impactos que a pandemia da covid-19 causou ao Brasil, por meio de ações destinadas ao auxílio da população necessitada. Ademais, o programa abrange a doação de cestas básicas para mulheres em situação de vulnerabilidade, atendimento psicológico, atendimento jurídico, fornecimento de abrigos provisórios (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

Dentre outras medidas que foram ou ainda estão sendo desenvolvidas pelo governo brasileiro e seus âmbitos de auxílio, frisa-se a criação da iniciativa “alô vizinho”, campanha que possui o objetivo de envolver vizinhos na batalha contra a violência doméstica por meio de informes, cartazes e panfletos informativos com orientação às mulheres e à toda vizinhança (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020). Além disso, medida de extrema importância, também, refere-se à iniciativa governamental de desenvolver peças teatrais em escolas, para criança, nas quais abordam a violência doméstica; com o intuito de conscientizar as crianças e proporcionar um ambiente com uma grade de proteção mais ampliada para as vítimas da violência, de forma a incluir a população infantil nos índices de denúncia de violência doméstica (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

Outrossim, com o intuito de perpetuar a proteção à mulher no que concerne aos casos de violência doméstica, o governo federal sancionou a Lei 14.022, de 2020, que teve a função de dar continuidade aos serviços essenciais os quais as mulheres violentadas necessitam, mesmo com a situação pandêmica de paralização e restrição da maioria dos serviços prestados à população (Senado Notícias, 2020). Tal lei trouxe novas medidas a fim de reforçar o combate à violência doméstica durante a

pandemia da covid-19, beneficiando mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência enquanto se manter o estado de saúde emergencial; além disso, a lei permite o registro de denúncias por meio eletrônico, devido ao isolamento social imposto pela condição pandêmica e adaptações necessárias para assegurar o atendimento às vítimas, quando não for possível realizá-lo de forma presencial. Tornando tais medidas obrigatórias quando se tratar de crimes como: feminicídio, lesão corporal de natureza grave, gravíssima ou seguida de morte, ameaça com arma de fogo, corrupção de menores e estupro (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020).

Nesse mesmo âmbito de atuação legislativo, foi julgada improcedente, em 23 de março de 2022, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6138, na qual alegava ser inconstitucional a atuação policial nos casos emergenciais de violência doméstica a fim de afastar imediatamente o agressor dos lares das vítimas até que pudesse se proceder uma correta análise e julgamento de cada caso (Ação Direta de Inconstitucionalidade 6138, 2022).

Contudo, apesar dos esforços direcionados pelo Estado brasileiro a fim de auxiliar a situação da mulher violentada, as medidas adotadas pelo país se concentram, em sua maioria, no âmbito tecnológico, permeando a internet, os meios digitais, redes sociais e plataformas on-lines, não atingindo, assim, a totalidade das mulheres violentadas pelo país; a internet não faz parte da realidade de toda população brasileira, a vastidão territorial do país detém a desigualdade social e econômica que faz com que apenas 71% da população brasileira possua acesso à internet, conseqüentemente, aos meios de auxílio e proteção à mulher focados pelo governo nesse período pandêmico.

Sendo assim, as mulheres residentes em locais sem acesso à internet e com a situação econômica em desvantagem, não recebem o mesmo aparato de proteção em relação às demais, fazendo com que a maioria das medidas adotadas pelo governo brasileiro se tornem ineficazes. Ademais, a forma de divulgação das medidas adotadas pelo Brasil não foram, em sua totalidade, cem por cento eficazes; o desconhecimento dessas formas de auxílio também impede o socorro de muitas vítimas desse tipo de violência. É importante ressaltar que dentre as inúmeras ações dirigidas pelo governo do país e seus órgãos de apoio (as supracitadas e as que não foram relatadas), as que focaram em abrigo das mulheres na rede hoteleira do país nos casos de esgotamento de vagas nas Casas Abrigo e o envio de itens de segurança para as Casas da Mulher Brasileira foram

extremamente tímidas e com pouca eficácia diante dos desafios ao aumento da violência contra as mulheres nestes tempos, não contemplando, dessa forma, a totalidade da população necessitada de ajuda durante esse período devido à falta de algumas medidas integrativas de todas as situações socioeconômicas brasileira, bem como sua ampla diversidade territorial (ALENCAR; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após feita uma análise do histórico da condição da mulher ao longo da história do mundo, ficou demonstrado que não há dúvidas quanto ao reflexo que as mulheres sofrem na vida social atualmente em relação à forma como foram tratadas desde os primórdios da criação da propriedade privada. Ficou claro, também, que o histórico sócio-cultural machista ainda se mantém fortemente presente na realidade feminina, já anacrônica à atualidade.

Ademais, posteriormente a uma análise da Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi possível perceber que o problema do país concernente à violência doméstica não se constitui sob a inexistência legislativa, mas sim sob sua intensa ineficácia, não pertencendo mais, nesse caso, a atribuição do poder legislativo brasileiro. Isso possibilitou entender que se mesmo com uma ampla e completa pauta legislativa, o país ainda sofre altos níveis de violência doméstica, indubitavelmente o que falta é a eficiência, a habilidade e aplicabilidade para a sua efetivação perante o executivo e o judiciário brasileiro, o que explica os motivos pelos quais a população feminina brasileira ainda é vítima de violência doméstica, que acirrou-se ainda mais durante o período pandêmico atual, surgindo a necessidade da criação e do desenvolvimento de políticas públicas para proteger essa condição violenta, que demonstrou, mais uma vez, tamanha ineficácia da legislação brasileira.

Dessa forma, visto a necessidade de criação de políticas públicas efetivas para o auxílio desse problema de saúde pública, foi perceptível que, de fato, o país não se manteve inerte em tentar solucionar, ou mesmo auxiliar, a situação de violência doméstica atual, contudo, as medidas adotadas foram insuficientes.

Em primeiro lugar, conclui-se que a vastidão territorial do Brasil contribuiu para que as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal não tenham chegado ao país inteiro, o que demonstrou uma

gigantesca inércia dos governos estaduais e municipais nessa luta; uma vez que de nada adianta a federação desenvolver métodos de auxílio à população se os estados e municípios não aderirem a essa luta.

Em segundo lugar, foi analisado que, dentre as quatro esferas de proteção e atuação que o país poderia e deveria atuar, sendo elas: manutenção, expansão e inovação dos serviços públicos de atendimento à mulher; garantia de renda para mulheres; reforço de campanhas de conscientização sobre violência de gênero; e parcerias com a sociedade civil, o Brasil não obteve grande desenvolvimento em parte delas, faltando investir, principalmente, na manutenção, expansão e inovação dos serviços públicos de atendimento à mulher e a garantia de renda para as mulheres em situação de violência.

Ademais, constatou-se que a falta de divulgação pelo governo sobre a existência dessas políticas públicas tornou-se agravante quanto à eficácia das mesmas, uma vez que desconhecendo dessas medidas, as vítimas dessa situação não utilizaram, em todo, desses auxílios. Além disso, percebeu-se que o Brasil se empenhou em desenvolver muitas medidas direcionadas ao âmbito tecnológico, esquecendo-se que apenas 71% da sociedade brasileira possui acesso à internet, devido à gigantesca desigualdade social presente neste território. Sendo assim, grande parte das medidas adotadas pelo governo não atingiram a população feminina em sua totalidade, deixando de socorrer e auxiliar grande parte da população vulnerável necessitada, principalmente nas partes mais isoladas e menos desenvolvidas do país; visto isso, foi perceptível, portanto, que nos demais países pelo mundo, políticas direcionadas a esse âmbito tiveram maior eficácia, justamente devida a essa realidade de disponibilidade de rede à população local.

Outrossim, analisou-se a inovação legislativa quanto à possibilidade de permissão do policial de afastamento do agressor temporariamente do lar da vítima. Todavia, entende-se que embora constituiu-se como bom auxílio, a medida foi autorizada apenas em março de 2022, solução tardia frente à necessidade existente desde o início do período pandêmico.

Ademais, comparou-se as políticas públicas desenvolvidas internacionalmente com as brasileiras, sendo perceptível que o Brasil falhou em desenvolver políticas que atingissem mais diretamente a população alvo, bem como, auxiliassem-na de uma forma mais efetiva. Políticas de auxílio financeiro, bem como desenvolvidas pela Argentina, contribuiriam crucialmente a população feminina brasileira, uma vez que a

violência patrimonial é a maior responsável por perpetuar o ciclo da violência devido à dependência financeira; em conjunto, maiores investimentos do país em abrigos e na rede hoteleira para o abrigo emergencial dessas mulheres, bem como desenvolvido por Portugal e pela França, também auxiliariam a população alvo, retirando-a de seus lares temporariamente.

Nesse sentido, entende-se que seriam de grande ajuda que existisse um maior empenho na divulgação das políticas desenvolvidas pelo país, em conjunto com o envio de verbas suficientes para os estados adentrarem a causa, e a consequente fiscalização de sua correta destinação, acolhendo todas as propostas governamentais e uma maior divulgação em meios de comunicações diversos, bem como pela rede policiais, incluindo rondas nos lares a fim de verificar a situação dos municípios.

6 REFERENCIAS

AGUM, Ricardo. RISCADO, Priscila. MENEZES, Monique. Políticas Públicas: conceito e análise em revisão. Revista agenda pública. Vol /n.2 – julho/dezembro – 2015. Disponível em: file:///C:/Users/isabe/Downloads/67-Texto%20do%20Artigo-119-1-10-20151209.pdf. Acesso em: 17 maio 2022.

ALENCAR, Joana. STUKER, Paola. TOKARSKI, Carolina. ALVES, Iara. ANDRADE, Krislane de. Nota técnica: políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da covid 19: ações presentes, ausentes e recomendadas. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT_78_Disoc_Politicass%20Publicas%20e%20Violencia%20Baseada%20no%20Genero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid_19.pdf Acesso em: 15 fev. 2022.

ARJONA, Reciane Cristina. Violência Doméstica contra a Mulher. Jus.com.br. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74965/violencia-domestica-contra-mulher>. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras

providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

ESSY, Daniela Benevides. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>. Acesso em: 10 out. 2021.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Políticas Públicas Desenvolvidas contra a Violência Doméstica na Pandemia. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/ptbr/search?SearchableText=politicas%20publicas%20desenvolvidas%20contra%20a%20violencia%20domestica%20na%20pandemia>. Acesso em: 03 mar. 2022.

LIMA, Juliana Maggi. Uma epidemia em meio à pandemia: reflexões sobre a violência doméstica em tempos de isolamento. Coronavírus, impactos no Direito de Família e Sucessões. [S. l.]: Editora Foco, [S. d.].

MATOSINHOS, Isabella. ARAÚJO, Isabela. Porque a violência contra a mulher cresceu durante a pandemia da COVID-19?. Justificando. Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/07/02/por-que-a-violencia-contra-a-mulher-cresce-durante-a-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MONTERO, Rosa. Nós, mulheres: grandes vidas femininas. Tradução: Josely Vianna Baptista. [S. l.]: Editora Todavia, [S. d.].

NOTA TÉCNICA. Violência Doméstica durante a Pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2022.

PINAFI, Tâna. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/#:~:text=A%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher%20tem%20ra%20C3%ADzes%20profundas%20que%20est%C3%A3o,da%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher>. Acesso em: 10 out. 2021.

STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6138. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Supremo Tribunal Federal. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADI%206138%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 11 jul. 2022